



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/5

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Inquérito n. 41-14.2017.6.21.0119

(IPL 0007/2017 – DPF/SMA/RS)

Procedência: AGUDO-RS (119ª ZONA ELEITORAL – FAXINAL DO SOTURNO)
Assunto: INQUÉRITO – CARGO – PREFEITO – VICE-PREFEITO – CRIME
ELEITORAL – CORRUPÇÃO OU FRAUDE
Investigados: VALÉRIO VILI TREBIEN
MOISES CARLOS KILIAN
Relator: DES. EDUARDO AUGUSTO DIAS BAINY

PROMOÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de inquérito policial instaurado pela operosa Delegacia de Polícia Federal em Santa Maria (fl. 02), por requisição do digno Promotor de Justiça Eleitoral em Faxinal do Soturno (fl. 04), para apurar a eventual prática do crime de corrupção eleitoral (CE, art. 299), no pleito de 2016, no município de Agudo, em razão da notícia de fato anônima, apresentada via sistema *Denúncia*, no dia 21-11-2016, dando conta de que o Prefeito e o Vice-Prefeito reeleitos, VALERIO TREBIEN e MOISES CARLOS KILIAN, teriam promovido a prestação de serviços com equipamentos da Prefeitura Municipal em propriedades privadas na zona rural do município em troca de votos na sua candidatura.

A fim de apurar a veracidade da notícia de fato, procedeu-se à coleta de informações nos locais dos fatos (fls. 15-18), a oitiva de munícipe (fl. 25-26), a requisição de informações à Prefeitura Municipal (fls. 30-72, 109 e Apenso 1, Vol. 1 e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

2/5

2), a identificação dos agricultores que mais se beneficiaram com serviços prestados pelo programa Patrulha Agrícola em 2016 e 2017 (fls. 74, 81-108) e a oitiva de treze agricultores (fls. 111-142).

Encaminhados os autos com o pedido de dilação do prazo para continuidade das investigações, o Juízo Eleitoral da 119ª Zona Eleitoral, atendendo a requerimento do MPE (fl. 147), declinou a competência para o TRE-RS (fl. 178).

Recebidos os autos nessa Corte, vieram à PRE para manifestação (fl. 149).

II – FUNDAMENTAÇÃO

A tramitação de inquérito policial na segunda instância da Justiça Eleitoral pressupõe **(1)** fato que configure crime eleitoral, conexo ou não com crime comum (federal ou estadual)¹, **(2)** praticado por pessoa que, no momento da investigação², se encontra no exercício do mandato de Prefeito, Vice-Governador ou Deputado Estadual ou no exercício do cargo de Secretário de Estado ou Procurador-Geral do Estado.

No caso concreto, os dois requisitos encontram-se preenchidos na medida em que a prestação de serviços a particulares com maquinário da Prefeitura Municipal em troca de votos viola, em tese, bem jurídico relevante para a Justiça Eleitoral (liberdade de exercício de voto) e um dos noticiados é o atual Prefeito Municipal de Agudo, reeleito em 2016, VALÉRIO VILI TREBIEN.

Nada obstante, conquanto a investigação não esteja concluída, os elementos de prova colhidos até o momento, justificam o arquivamento imediato do presente expediente.

1 CRFB, art. 121, *caput*; CE, art. 35, II e CPP, art. 78, IV.

2 STF, súmula n. 451 e súmula cancelada n. 394.



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Com efeito, conforme se extrai do minucioso Relatório de Diligências n. 248/2017 (fls. 81-108), o programa municipal *Patrulha Agrícola*, beneficiou não apenas agricultores das comunidades mencionadas na notícia de fato (Cerro Seco, Cerro dos Prochnow, Linha das Pedras e Nova Boêmia) mas também de diversas outras (Linha Teutônia, Linha Boêmia, Novo São Paulo, Rincão do Pinhal, Porto Alves, Varzea do Agudo, Linha dos Pomeranos, Coxilha do Araçá, Complexo da Serra, Linha Coronel Moreira Cesar, Canto Paraná).

Dentre os beneficiados, há agricultores sem filiação política e agricultores filiados a diversos partidos políticos, inclusive de oposição (PMDB, PP, DEM, PT, PDT)³.

Os treze agricultores ouvidos em sede policial, escolhidos por terem recebido mais de um serviço de Patrulha Agrícola em 2016-2017, afirmaram plantar em áreas de terra compreendidas entre 02 e 09 hectares, dedicando-se, em sua maioria, ao plantio de fumo (foram também mencionados milho, batata-doce, mandioca, feijão, frutas, verduras). Especificamente questionados, **todos responderam não terem sido visitados por nenhum candidato ou cabo eleitoral em 2016**. Um deles, inclusive, disse nunca ter se inscrito eleitor (fl. 116) e não foram identificadas famílias de numerosos eleitores⁴.

Também especificamente questionados, todos afirmaram não terem parentes que trabalham na Prefeitura Municipal. A grande maioria disse ter se cadastrado para o programa na Secretaria Municipal de Agricultura⁵.

3 Os investigados concorreram à reeleição pela coligação PMDB-PDT-PT; a coligação de oposição foi formada pelas siglas PSDB-PP-DEM.

4 Nedir Barbosa Franco disse “que possui quatro dependentes, sendo que o depoente e sua esposa votam” (fl. 114). Ernani Adelar Heidemann disse que “possui cinco dependentes dos quais o depoente e sua esposa possuem título de eleitor e os demais não votam” (fl. 118).

5 Lucia Kleinpaul Brandão disse que “o seu cadastramento foi realizado quando de um serviço em vizinhos, solicitou os mesmos serviços para sua propriedade” (fl. 111).



PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Conquanto alguns agricultores tenham sido beneficiados com mais de um serviço no mesmo ano, em aparente contradição ao disposto no art. 3º da Lei do Município de Agudo n. 1781, de 27-04-2010 (fl. 108), afigura-se pertinente a explicação dada por um dos agricultores ouvidos, *Nedir Barbosa Franco* (fl. 114):

(...) QUE o depoente confirma ter sido beneficiado com os serviços de 'gleba' e 'pé de pato', em duas oportunidades; QUE o depoente explica que os serviços somente podem ser feitos em dias diferentes, pois são maquinários diferentes; QUE 'globa' trata-se de um maquinário que 'pica' a terra, e o 'pé de pato', 'frouxa' a terra, um maquinário complementa o outro (...)

Além disso, outro agricultor, *Ernani Adelar Heidemann*, após confirmar ter sido beneficiado com “globa” e “pé de pato”, em duas oportunidades, mencionou ter pedido também os serviços de “empurrador” e mais um “pé de pato”, os quais não foram realizados (fl. 118).

Ainda que eventualmente tenham sido prestados serviços com afronta ao mencionado dispositivo, já que alguns agricultores confirmaram ter recebido, por exemplo, duas “globas” no mesmo ano (fls. 120, 122, 126, 128, 136), todos foram unânimes ao afirmar que não foram visitados por candidatos ou cabos eleitorais em 2016. Ninguém mencionou qualquer vinculação ou condicionamento do serviço as figuras do Prefeito e Vice, a candidatura deles à reeleição ou aos partidos que representam.

Corroborar essa conclusão o fato de que um dos agricultores, beneficiado com os serviços de “empurrador”, “pé de pato” e “draga” – ou seja, três serviços – disse ser “filialdo ao partido Democratas, partido contrário ao da prefeitura atualmente” (fl. 130).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

5/5

Em síntese, as informações coletadas não sugerem o direcionamento dos serviços do programa Patrulha Agrícola a pessoas específicas, tampouco que sua prestação tenha sido condicionada ao voto na reeleição do então ocupante do cargo de Prefeito Municipal.

Nesse contexto, considerando que as pertinentes diligências policiais realizadas até o momento não conduziram à confirmação, ainda que mínima, da notícia de fato anônima, não se justifica, diante dos princípios da eficiência e da economicidade, a continuidade da presente investigação.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL requer o arquivamento do inquérito policial, com fundamento na ausência de indícios da prática de crime eleitoral, ressalvado o disposto no art. 18 do CPP.

Porto Alegre, 17 de maio de 2018.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL